



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**  
**Processo Licitatório nº. 040/2024**  
**CONTRATO Nº. 073/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÂNIA E A EMPRESA **MAGALY ANDREA SÁ SILVA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 [dezesesseis] dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.358.116/0001-13, com sede na Pça. João Vale, n.º 20, Centro – Sertânia/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 051.623.274-68 e RG n.º 1.074.957, SSP – PE, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 376, Centro, nesta cidade de Sertânia(PE), doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAGALY ANDREA SÁ SILVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.308.806/0001-90, com sede na Av. Maranhão n.º 2005, Pavilhão A, bairro Setor Industrial, cidade de Paulo Afonso, Estado BA, neste ato representada por sua titular Sra. Magaly Andrea Sá Silva, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Alves de Souza, n.º 175, Centro, Município de Paulo Afonso, Estado BA, inscrita no CPF n.º 643.574.145-04, RG n.º. 648512061 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, na Dispensa Eletrônica nº 002/2024 PMS, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo Único** - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARREIROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVADEIRA (COM OPERADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**, conforme proposta vencedora



### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 atualizada.

**Parágrafo único** - Este instrumento vincula-se ao edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024 PMS, Dispensa Eletrônica nº 002/2024 PMS, ao projeto e seus anexos e a proposta do licitante vencedor;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ **109.496,00 [ Cento e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais]**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

5.2. *A Nota fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.*

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Sertânia**

**Órgão orçamentário: 6000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade orçamentária: 6001 - Agricultura e Meio Ambiente**

**Função: 20 - Agricultura**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 20001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Ação: 2.469 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Despesa 1277 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO





8.1. Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, servidor (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, as Ordens de Serviço realizadas pelo município.

11.2. Prestar os serviços presentes no objeto, conforme especificações neste Termo de Referência e solicitações desta municipalidade.

11.3 - Somente prestar quaisquer serviços, mediante Ordem de Serviço, assinada pela Secretária responsável.

11.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do



CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto.

11.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

11.6 - É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.7 - O prazo para reparo corretivo e/ou substituição do equipamento que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público.

11.8 - As máquinas que eventualmente se envolvam em acidentes deverão ser reparadas ou substituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.9 - As máquinas apenas poderão ser conduzidos e/ou operados por empregados da CONTRATADA ou pessoa formalmente autorizada por ela para tanto.

11.10 - Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos que incidam sobre a disponibilização de motorista e/ou operador, incluindo salários, horas extras, uniformes, EPIs alimentação, hospedagem, transporte e encargos sociais e trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 003/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Contabilidade.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:





13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3(três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la,





ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos II, do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:**

18.1. Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

§ 1º - A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.



**SERTÂNIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



§ 2º - A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. As partes elegem o foro da comarca do Município de SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

Sertânia (PE), 16 de julho de 2024

  
**ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS,**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

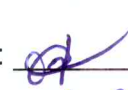
Documento assinado digitalmente

gov.br

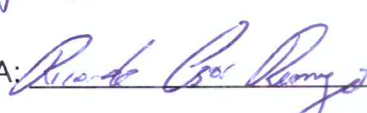
MAGALY ANDREA SA SILVA  
Data: 22/07/2024 12:14:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAGALY ANDREA SÁ SILVA LTDA ME**  
CNPJ N.º 07.308.806/0001-90  
CONTRATADO

Testemunhas:

ASSINATURA: 

NOME/CPF: Joséilton Soares dos Santos 105.275.164-44

ASSINATURA: 

NOME/CPF: 119 277 734-93